



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

LEI Nº. 1.526, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: “ALTERA AS REDAÇÕES DOS §§ 1º E 2º DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.484, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei Municipal nº. 1.484, de 07 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 1º A Verba Indenizatória em comento terá o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).~~

§ 1º A Verba Indenizatória em comento terá o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

~~§ 2º Em decorrência da Verba Indenizatória tratada no “caput” os Conselheiros Tutelares não farão jus a percepção de diárias conforme estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº. 1.370, de 11 de dezembro de 2019, devendo a referida VI ser destinada a manutenção das despesas acerca das diligências a serem realizadas em outros Municípios do Estado ou da Federação quando do exercício da função de Conselheiro Tutelar.~~

§ 2º Em decorrência da Verba Indenizatória tratada no “caput” os Conselheiros Tutelares não farão jus a percepção de diárias conforme estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº. 1.370, de 11 de dezembro de 2019, devendo a referida VI ser destinada a manutenção das despesas acerca das diligências a serem realizadas em outros Municípios do Estado ou da Federação quando do exercício da função de Conselheiro Tutelar, exceto para cursos e capacitações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 09 de setembro de 2022.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/09/2022 a 08/10/2022.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br